



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

OFÍCIO N. DTIC/055/2025

PROAD 16864/2025

Belo Horizonte, 03 de junho de 2025.

À Senhora

PATRÍCIA HELENA DOS REIS

Diretora-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Solicitação de atendimento remoto aos servidores em teletrabalho.

Senhora Diretora-Geral,

Em atenção ao Ofício nº Sec-Sitra 025/2025, por meio do qual o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) solicita que os serviços de atendimento de informática prestados pelo Tribunal possam ser realizados por meio de acesso remoto aos computadores utilizados por servidores em regime de teletrabalho, apresentamos, a seguir, as seguintes considerações:

A [Resolução Nº 227 de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário estabelece que:

[...] Art. 13. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Parágrafo Único. O tribunal não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho. ([Incluído pela Resolução nº 298, de 22.10.2019](#))

[...]

Na mesma esteira, a [Resolução CSJT Nº 151, de 29 de maio de 2015](#), que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente, define que:

[...] Art. 12. O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho. (Redação dada pela Resolução CSJT nº 293, de 21 de maio de 2021)



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Parágrafo único. O Tribunal não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho. (Incluído pela Resolução CSJT nº 293, de 21 de maio de 2021) [...]

Por sua vez, a [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 24 de março de 2022](#), do TRT da 3ª Região, reforçou e detalhou os dispositivos dos órgãos superiores ao definir que:

[...] Art. 22. Compete **exclusivamente** ao servidor **providenciar** e **manter** a estrutura física e **tecnológica** necessária à prestação do teletrabalho.

Parágrafo único. O Tribunal **não arcará com nenhum custo** para a aquisição de bens ou **serviços imprescindíveis às atividades laborais em teletrabalho**, inclusive os referentes à energia elétrica, ao telefone e ao acesso à internet, entre outras despesas decorrentes [...] (grifo nosso).

Durante a pandemia de COVID-19, foi autorizada, em caráter excepcional, a realização de atendimentos de informática por meio de acesso remoto aos equipamentos particulares dos servidores, desde que houvesse comum acordo entre o técnico responsável e o usuário.

Contudo, com o retorno ao trabalho presencial, a manutenção dessa prática mostrou-se inviável, pelas seguintes razões:

- **Falta de padronização dos equipamentos particulares**, cujas configurações e componentes são desconhecidos pela equipe de suporte;
- **Risco de perda de dados e danos ao funcionamento dos equipamentos pessoais**, em virtude de intervenções realizadas remotamente;
- **Tempo excessivo de atendimento**, considerando que cada equipamento possui particularidades que precisam ser analisadas caso a caso, o que compromete a capacidade de atendimento da equipe afetando negativamente o suporte aos demais usuários.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Diante das dificuldades operacionais enfrentadas pela equipe da Secretaria de Suporte e Atendimento — que passou a atuar simultaneamente em atendimentos presenciais e remotos —, bem como da incompatibilidade com normativos que regem o teletrabalho, os quais estabelecem que é responsabilidade do teletrabalhador providenciar a infraestrutura tecnológica necessária para o exercício de suas atividades, sem ônus para o órgão, a questão foi submetida à consideração da Diretoria-Geral, que em resposta, por meio do **Despacho nº DG/507/2023 (ePAD 31825-2023)**, acolheu a sugestão apresentada por esta Diretoria e definiu que o suporte aos servidores em regime de teletrabalho se restringiria ao fornecimento de orientações, não sendo mais permitida, desde então, a realização de atendimentos remotos nos equipamentos particulares dos servidores.

Cumprido salientar que, em cumprimento ao art. 14 da Resolução CNJ nº 227/2016, esta Diretoria adotou todas as providências necessárias para assegurar o acesso remoto, seguro e estável aos sistemas de informação deste Regional, viabilizando a atuação dos servidores em regime de teletrabalho.

Além disso, estão disponíveis na intranet, na página dedicada ao teletrabalho, orientações detalhadas para a configuração do ambiente de trabalho virtual, as quais também podem ser solicitadas por meio da Central de Serviços de TIC.

Ressalta-se ainda que esta Diretoria não realiza o recolhimento dos equipamentos de microinformática dos postos de trabalho dos servidores em teletrabalho. Tais equipamentos permanecem nas unidades à disposição dos servidores para utilização eventual nas dependências do Tribunal, sempre que houver necessidade, conveniência ou interesse da Administração, conforme disposto no §9º do inciso V do art. 5º da Resolução CSJT nº 151/2015.

Por todo o exposto, reitera-se a inviabilidade de realização de atendimentos por meio de acesso remoto aos equipamentos particulares utilizados por servidores em regime de teletrabalho.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Sendo o que havia a manifestar, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e eventuais providências adicionais, renovando nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

